

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY  
COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM**

**Capítulo I**

**Da natureza e finalidades**

**Art. 1º** - A Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) do Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), foi composta pelo voto direto dos Profissionais de Enfermagem do HULW e teve a posse outorgada pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN/PB) em 18 de fevereiro de 2016, atendendo a determinação da Decisão COREN-PB nº 03 de março de 2005, e Resolução do COFEN nº 572/2018 que normatiza a criação e funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde.

**Art. 2º** - A CEEn é um órgão representativo do COREN-PB no que se refere às questões éticas envolvendo profissionais de Enfermagem.

**Art. 3º** - A atuação da CEEn limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais de Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração. **Parágrafo único** - A CEEn agrega as seguintes finalidades: orientação, assessoramento, averiguação e emissão de pareceres de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

**Art. 4º** - A CEEn reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado pelos membros que compõem esta comissão, em Reunião Ordinária, realizada em 01 de março de 2016.

**Capítulo II**

**Da composição e organização**

**Art. 5º** - A CEEn deverá ser constituída por no mínimo, 1 (um) Enfermeiro, 1 (um) Técnico em Enfermagem e 1 (um) Auxiliar de Enfermagem **ou** 1 (um) Enfermeiro e 2

(dois) Técnicos em Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, observando os seguintes critérios: I – Ter, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício profissional. II – Ter, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício com a entidade. III – Estar em pleno gozo dos direitos profissionais. IV – Inexistir condenação em processo ético, disciplinar, civil ou penal nos últimos 5 (cinco) anos. V – Atender ao critério de proporcionalidade em relação ao número de profissionais de cada categoria.

**Art. 6º** - A CEEEn do HULW será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, seus respectivos suplentes, e demais membros efetivos - 02 (dois) Técnicos em enfermagem e 02 (dois) Auxiliares de enfermagem e respectivos suplentes **ou** 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, seus respectivos suplentes, e demais membros efetivos - 04 (quatro) Técnicos em enfermagem e respectivos suplentes, totalizando **12 membros** eleitos pelos componentes da profissão da referida instituição. **Parágrafo único** - O cargo de Presidente somente poderá ser ocupado por Enfermeiro lotado na instituição.

**Art. 7º** - O Enfermeiro que exerça cargo de Responsável Técnico de Enfermagem, não poderá participar da CEEEn da respectiva instituição.

**Art. 8º** - O tempo de mandato da CEEEn será de 02 (dois) anos, sendo admitida apenas uma reeleição pelos componentes de Enfermagem, por igual período.

**Art. 9º** - O afastamento dos membros integrantes da CEEEn poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

**Parágrafo único** - Diante de qualquer forma de afastamento, o Presidente da CEEEn comunicará o fato à Comissão de Ética do COREN-PB.

**Art. 10º** - É caracterizado o término de mandato, quando o membro integrante da Comissão cumpre o período de 02 (dois) anos de gestão.

**Art. 11º** - É caracterizado o afastamento temporário, quando o membro integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de 6 (seis) meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético. **Parágrafo único** - A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Presidência da CEEEn,

por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data de início do afastamento.

**Art. 12º** – É caracterizada a desistência, quando o membro decide por vontade própria retirar-se da Comissão. **Parágrafo único** - A decisão de desistência deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente da CEEEn, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 13º** - É caracterizada a destituição, quando o afastamento definitivo do membro integrante da CEEEn, dar-se-á por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

§ 1º - A destituição ocorrerá nos seguintes casos: a) Ausência, não justificada, em 3 (três) reuniões consecutivas. b) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

§ 2º - A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEEn.

**Art. 14º** - A substituição dos integrantes da CEEEn se processará da seguinte maneira:

**I** - A vacância por término de mandato, atenderá os critérios estabelecidos no Art. 5º deste regimento.

**II** - Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 (trinta) dias. **Parágrafo único** - A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida: a) Por escolha dos membros da CEEEn. b) Ou indicado pelo Gerente de Enfermagem, Coordenador de Unidade, cabendo a CEEEn avaliação acerca do perfil e interesse do candidato para atividades inerentes ao cargo.

**III** - Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, e concluir o mandato do desistente ou destituído.

### Capítulo III

#### Das competências

**Art. 15º** - Compreende as competências gerais da CEEEn:

- a) Promover a divulgação das finalidades e competências da CEEEn na instituição e de seus respectivos membros;
- b) Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais leis, decretos, resoluções, decisões, normas disciplinares e éticas do exercício profissional oriundas do COFEN e COREN-PB;
- c) Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem discutir e interpretar o Código de Ética, para melhor compreensão de questões éticas e disciplinares, encaminhando relatório da atividade realizada ao COREN-PB;
- d) Colaborar com o COREN-PB nas atividades de divulgar, educar, discutir e orientar sobre temas relativos à ética na enfermagem;
- e) Fiscalizar o cumprimento do Código de Ética dos profissionais de enfermagem e das demais determinações do COFEN e COREN-PB;
- f) Assessorar a gerencia de enfermagem da instituição no que se refere às questões de ética profissional;
- g) Realizar orientações aos clientes, familiares e comunidade, no que se refere às questões éticas, sempre que necessário;
- h) Promover orientações aos profissionais de enfermagem sobre o exercício profissional ético e as implicações advindas de atitudes contrárias ao Código de Ética;
- i) Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem;
- j) Analisar e emitir parecer técnico sobre desenvolvimento de projetos de pesquisas que envolvam os profissionais de enfermagem sempre que solicitado;
- k) Zelar pelo exercício ético dos Profissionais de Enfermagem na Instituição, averiguando condições de trabalho e sua compatibilidade com desempenho profissional, bem como a qualidade do atendimento dispensado ao cliente e família;
- l) Comunicar formalmente ao COREN-PB indícios de exercício ilegal da profissão, e/ou quaisquer indícios de infração da Lei do exercício profissional e de outros documentos afins;
- m) Comunicar formalmente ao COREN-PB ausência de condições de trabalho da equipe de enfermagem que comprometam a qualidade da assistência prestada ao cliente e familiares;

- n) Realizar sindicâncias para averiguar questões relacionadas a comportamento e atitudes de profissionais de enfermagem contrárias ao previsto no Código de Ética de enfermagem, instruí-la e elaborar relatório final, sem emitir juízo, encaminhando-o à Gerencia de Enfermagem para as providências administrativas, se houver, e ao CORENPB para providências conforme norma própria;
- o) Encaminhar anualmente ao COREN-PB e a Gerencia de Enfermagem, o relatório das atividades desenvolvidas no ano em curso, até o dia 15 do mês de janeiro do ano seguinte;
- p) Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN-PB quando necessário;
- q) Solicitar ao Presidente do COREN-PB apoio técnico e da Superintendência Técnica da Instituição apoio de logística, para viabilizar o desempenho das funções da CEEEn;
- r) Propor e participar à Gerencia de Enfermagem e Comissão de Educação Continuada, ações educativas sobre ética junto à equipe de enfermagem da instituição;
- s) Organizar e realizar pleito eleitoral para Comissão de Ética sucessora;
- t) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento, das normas referentes ao exercício ético-profissional, e da Decisão COREN-PB nº 03 de março de 2005.

**Art. 16º** - Competências privativas ao Presidente da CEEEn.

- a) Convocar, presidir e coordenar conforme pauta elaborada pelo mesmo as reuniões da Comissão de Ética de Enfermagem;
- b) Propor atividades de planejamento semestral e redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação pela CEEEn;
- c) Averiguar as denúncias recebidas envolvendo profissionais de enfermagem e instaurar sindicâncias diante de indícios de infração ética-administrativa;
- d) Delegar para as sindicâncias instauradas, um presidente, secretário e vogal, estabelecendo suas respectivas funções;
- e) Encaminhar relatório final da sindicância à Gerencia de Enfermagem para conhecimento e providências administrativas, bem como enviar relatório final arrolado de documentos comprobatórios e respectivas declarações de oitivas para o COREN-PB, para julgamento e providências cabíveis;
- f) Representar a CEEEn na Instituição e no COREN-PB, ou quando se fizer necessário, podendo integrar a Comissão de Ética Interprofissional da Instituição;
- g) Encaminhar decisões da CEEEn ao setor competente, de acordo com a situação;
- h) Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o relatório anual, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 15

(quinze) de janeiro cada ano, à Gerência de Enfermagem e à Comissão de Ética do COREN-PB; i) Representar o COREN-PB em eventos, segundo solicitação do órgão.

**Art. 17º** - Compreende as competências dos membros titulares da CEEEn:

a) Comparecer e participar das reuniões, e quando impedido de comparecer, convocar a presença do suplente; b) Emitir parecer sobre as questões propostas e participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEEn; c) Participar da elaboração e execução de atividades e relatórios anuais, bem como de programações relacionadas aos aspectos éticos, promovidos pela CEEEn ou por outras entidades; d) Representar a CEEEn quando solicitado pelo Presidente.

**Parágrafo único:** O membro delegado como Secretário deve secretariar as atividades da CEEEn, dar encaminhamento das deliberações do Presidente, registrar as reuniões em ata e providenciar a reprodução de documentos e arquivamentos. Também lhe compete representar a CEEEn nos impedimentos do Presidente e suplente respectivo.

**Art. 18º** - Compreende as competências dos membros suplentes da CEEEn:

a) Participar das reuniões promovidas pela CEEEn; b) Substituir os respectivos membros titulares nos seus impedimentos, inclusive o suplente de Presidente, assumindo as competências do membro titular; c) Participar da elaboração e execução das atividades promovidas pela CEEEn.

## Capítulo IV

### Do funcionamento

**Art. 19º** - A CEEEn deverá reunir-se pelo menos a cada 30 (trinta) dias, sob convocação do Presidente, devendo a própria Comissão estabelecer um cronograma semestral de reuniões ordinárias. **Parágrafo único** - a Comissão deverá estabelecer a necessidade de reuniões extraordinárias, cabendo ao Presidente a convocação ou ocorrer por autoconvocação pela maioria dos seus integrantes, ou pelo COREN-PB.

**Art. 20º** - Toda reunião deverá acontecer com quórum mínimo de 50% mais um dos membros do grupo, verificado até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início das mesmas. **Parágrafo único** - Na ausência de quórum a reunião deverá ser suspensa e feita nova convocação.

**Art. 21º** - As reuniões deverão ser presididas pelo Presidente da Comissão ou, na ausência deste, por seu Suplente.

**Art. 22º** - Em toda reunião será lavrada ata, pelo Secretário nomeado ou por seu respectivo suplente, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos deliberados.

**Art. 23º** - Em caso de impedimento do membro titular de comparecer à reunião ordinária ou extraordinária, este deverá solicitar ao seu suplente o comparecimento.

§ 1º - os membros titulares e/ou suplentes deverão comunicar formalmente a ausência na reunião até o término desta.

§ 2º - os membros titulares e/ou suplentes deverão comunicar antecipadamente sua ausência em reuniões por ocasião de férias ou licenças, sendo substituído pelo suplente em todo o período de ausência.

§ 3º - os membros titulares e/ou suplentes poderão justificar até duas ausências consecutivas, sendo no máximo de três ao ano.

**Art. 24º** - Qualquer membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será destituído da Comissão, devendo ser substituído conforme determina o Art. 14º.

**Art. 25º** - As decisões/deliberações da CEEn serão tomadas por maioria simples de seus membros titulares ou de seus suplentes, quando na condição de substituto, sendo prerrogativa do Presidente o “voto Minerva” em caso de empate.

§ 1º - Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

§ 2º - Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

§ 3º - É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

**Art. 26º** - Os atos da CEEEn relativos à sindicância ou fiscalização, deverão ser estritamente sigilosos.

**Art. 27º** - A sindicância deverá ser instaurada mediante:

- a) Denúncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;
- b) Denúncia por escrito do Responsável Técnico de Enfermagem;
- c) Deliberação da própria CEEEn;
- d) Determinação do Conselho Regional de Enfermagem.

**Art. 28º** - Para execução da sindicância o Presidente da CEEEn nomeará e convocará 03 (três) membros: 01 (um) enfermeiro que assumirá a função de Presidente, 01 (um) enfermeiro, técnico em enfermagem ou auxiliar de enfermagem para função de Secretário e 01 (um) enfermeiro, técnico em enfermagem ou auxiliar de enfermagem para função de Vogal.

**Art. 29º** - A comissão de sindicância constituída terá como atribuições: convocar ou convidar as pessoas envolvidas na denúncia, tomar depoimentos, analisar documentos e elaborar relatório conclusivo, considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, sem emissão de juízo de valor, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de abertura da sindicância, podendo ser prorrogável por mais 15 (quinze) dias sob justificativa apresentada ao Presidente da CEEEn.

**Art. 30º** - Aberta a sindicância para esclarecimentos a Comissão de Sindicância, deverá:



- a) Comunicar o fato aos principais envolvidos;
- b) Proceder a convocação, quando tratar-se de profissional de enfermagem, ou convite através de memorando para outras pessoas envolvidas, com antecedência de no máximo 05 (cinco) dias, para realização das oitivas (depoimentos), com data, horário e local determinados, devendo ser registrado em livro de protocolo da CEEEn.

§ 1º - Se o convocado não comparecer na data da sindicância, deverá apresentar justificativa por escrito à CEEEn até 48 hs (quarenta e oito horas) após a referida data.

§ 2º - Diante de justificativa do não comparecimento, deverá ser feita segunda e última convocação, com prazo máximo de 03 (dias).

§ 3º - Em caso de não comparecimento e não apresentação da justificativa, a CEEEn deverá comunicar o fato ao COREN-PB, para análise.

**Art. 31º** - Todos os documentos relacionados aos fatos da denúncia deverão ser mantidos junto à sindicância, ficando sob esta comissão a responsabilidade da guarda e do sigilo.

**Parágrafo único** – O acesso a estes documentos e aos autos é facultado somente às partes e à CEEEn, preservando assim o sigilo.

**Art. 32º** - O presidente da sindicância conduzirá a tomada de depoimentos e o secretário será responsável pelos registros, cabendo ao vogal acompanhar todo o trabalho e colaborar no que for necessário.

**Art. 33º** - Ao final de cada depoimento, o depoente deverá ler e se concordar com o que estiver assentado, assinar o relato; caso contrário, é permitido ao depoente fazer quaisquer alterações no texto até o momento de sua assinatura. Cada integrante da comissão de sindicância também deverá assinar.

§ 1º - Havendo mais de uma página, todas deverão ser rubricadas pelos presentes e assinadas com nome completo na última página.

§ 2º - Caso necessário, a CEEEn poderá solicitar novas diligências para melhor elucidar os fatos.

**Art. 34º** – Quando for evidenciada a existência de indícios de infração ética, a Presidente da CEEEn deverá encaminhar o Relatório Final com o processo devidamente instruído ao COREN-PB, para tramitação competente.

**Art. 35º** – Quando o fato for de menor gravidade e que não tenha acarretado danos a terceiros, sem infringir o Código de Ética, a CEEEn poderá procurar a conciliação entre as partes envolvidas, proceder orientações e emitir Relatório Final para o COREN-PB.

§ 1º - Ocorrendo à conciliação, a CEEEn lavrará tal fato em ata específica.

§ 2º - Não ocorrendo conciliação, a sindicância seguirá seu trâmite normal.

**Art. 36º** – Ocorrendo denúncia envolvendo um membro da CEEEn, o mesmo deverá ser afastado da Comissão, enquanto perdurar a sindicância.

**Art. 37º** - Havendo vínculo ou qualquer relação com as partes representadas, qualquer integrante da comissão poderá optar em não participar da sindicância após deliberação dos membros da comissão.

**Art. 38º** - Ao término da sindicância deverá ser entregue um comunicado ao denunciado informando os devidos encaminhamentos.

## **CAPÍTULO V**

### **Do processo eleitoral**

**Art. 39º** - O escrutínio para eleição de membros da CEEEn será realizado, preferencialmente, através de voto facultativo, secreto e direto, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares.

**Art. 40º** - A CEEEn vigente fará a escolha e divulgação de uma Comissão Eleitoral, que será responsável pela condução e organização de todo o processo eleitoral, incluindo elaboração do edital, apuração e divulgação dos resultados do pleito.

**Art. 41º** - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por três membros da CEEEn, elegendo entre seus componentes um Presidente e um Secretário. **Parágrafo único** - É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato para compor a comissão seguinte. **Art. 42º** - Os materiais necessários para o desenvolvimento de todo o processo eleitoral serão de responsabilidade da Gerência de Enfermagem da respectiva instituição, devendo ser solicitado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 43º** - O edital para a eleição de novos membros para CEEEn, com a convocação de candidatos para o pleito, deverá ser divulgado, após autorização do COREN-PB e do Responsável Técnico da instituição, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data estabelecida para o pleito eleitoral. **Parágrafo único** - O Presidente da CEEEn deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao COREN-PB, no mesmo dia em que for publicado na instituição.

**Art. 44º** - Os profissionais de Enfermagem deverão constituir Chapas, e apresentá-las à Comissão Eleitoral, considerando o período de no mínimo 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ 1º - Os candidatos ao pleito deverão possuir no mínimo 01 (um) ano de inscrição definitiva, estando em dia com as suas obrigações junto ao COREN-PB, não estando envolvido em processo ético no COREN-PB, e não respondendo a nenhum processo administrativo na instituição.

§ 2º - Compete à Comissão Eleitoral solicitar aos candidatos Certidão Negativa expedida pelo COREN-PB.

§ 3º - As Chapas deverão ser constituídas obrigatoriamente por dois grupos: Grupo I – correspondente ao Quadro I da categoria de Enfermeiros, devendo ser composto por 04 (quatro) Enfermeiros, sendo 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes. Grupo II – correspondente aos Quadros II e III, respectivamente da categoria Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, devendo ser composto por 08 (oito) profissionais, sendo 04 (quatro) de cada categoria **ou** 08 (oito) técnicos de enfermagem para ocupar posições de titulares e seus respectivos suplentes, em igual número.

§ 4º - Cada Chapa poderá indicar, no ato da inscrição, até dois fiscais, entre os profissionais de Enfermagem da instituição, para o acompanhamento do processo eleitoral e fiscalização da apuração.

§ 5º - a Comissão Eleitoral deverá enviar ao COREN-PB a relação das Chapas inscritas, com identificação de seus candidatos e seus respectivos fiscais, para averiguação das condições de elegibilidade, e em seguida realizar o processo de divulgação da eleição.

**Art. 45º** - Após a formação das chapas, a Comissão Eleitoral poderá confeccionar cartazes com a composição da chapa, informando data, local e horário das eleições.

**Art. 46º** - Somente poderão votar os profissionais inscritos no COREN-PB, que não estejam em débito com este órgão, que não estejam envolvidos em processo ético no COREN-PB, e nem respondendo a nenhum processo administrativo na instituição.

**Parágrafo único** - O COREN-PB fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da entidade que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.

**Art. 47º** - O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral juntamente com a gerência de Enfermagem da Instituição.

**Art. 48º** - A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitando todos os turnos.

**Art. 49º** - A eleição só terá legitimidade se o número de votantes for no mínimo a metade mais um, por categoria profissional e com vínculo empregatício com a instituição.

**Parágrafo único** - Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer uma nova eleição.

**Art. 50º** - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houverem, ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

**Art. 51º** - Somente as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentarem dúvidas ou dubia interpretação serão considerados válidos.

**Art. 52º** - Será considerada eleita a Chapa que obtiver maior número de votos válidos.

**Art. 53º** - Em caso de empate será vencedora a Chapa que tiver maior número de profissionais de enfermagem com maior tempo de inscrição no COREN-PB, e se ainda assim, mantiver o empate, será adotado o critério de maior número de profissionais de enfermagem com maior tempo de atuação na instituição.

**Art. 54º** - As Chapas que receberam votos, mas não tenham sido eleitas deverão também ser relacionadas na ata da eleição e constar na lista dos resultados das eleições, a ser encaminhada ao COREN-PB.

**Art. 55º** - Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo presidente, secretário e demais membros da Comissão Eleitoral e enviadas para o COREN-PB. **Parágrafo único** - O presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Presidente da CEEEn vigente e ao Gerente de Enfermagem da instituição, o resultado da eleição imediatamente após o término do pleito.

**Art. 56º** - A Comissão Eleitoral proclamará os resultados da eleição através de edital interno, imediatamente após o recebimento de uma cópia da ata da eleição.

§ 1º - A Comissão Eleitoral divulgará a lista nominal de todos os votados na Instituição.

§ 2º - A lista deverá informar sobre:

- a) O nome dos membros efetivos, sua categoria profissional e seu número de inscrição junto ao COREN-PB.
- b) O nome dos membros suplentes, sua categoria profissional, e seu número de inscrição junto ao COREN-PB.

c) O nome dos profissionais que compunham outras chapas e que receberam votos, sua categoria profissional, e o seu número junto ao COREN-PB.

**Art. 57º** - A CEEn enviará ao COREN-PB, o resultado do pleito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 58º** - Os protestos e recursos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral, deverão ser formalizados por escrito, em duas vias, à Comissão Eleitoral em um período inferior há 48 (quarenta e oito) horas, após a data da publicação dos resultados, em segunda instância à CCEn e, por último, à instância superior – o COREN-PB. **Parágrafo único** - O(s) recurso(s) será(ão) analisado pela Comissão Eleitoral e enviado ao departamento jurídico do COREN-PB para os devidos julgamentos, em um período de 05 (cinco) dias.

**Art. 59º** - Os membros integrantes da Chapa eleita assumirão o mandato após homologação da eleição pelo COREN - PB. **Parágrafo único** - Somente após a homologação pelo Plenário do COREN-PB, e a nomeação por Portaria emitida pelo seu Presidente, a nova CEEn estará oficialmente autorizada para iniciar suas atividades definidas neste regimento.

**Art. 60º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, podendo esta formular consultas ao COREN-PB.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições gerais

**Art. 61º** - A CCEn norteará suas atividades pelo regimento interno e pelas normas ético-legais estabelecidas pelo COFEN e COREN-PB.

**Art. 62º** - Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEn, do Gerente de Enfermagem da instituição ou da Comissão de Ética do COREN-PB. **Parágrafo único** - A alteração será submetida à aprovação em reunião ordinária e/ou extraordinária da CEEn da instituição e à homologação da Plenária do COREN-PB.

**Art. 63º** - O Órgão de Enfermagem da Instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEEn.

**Art. 64º** - Este regimento interno entrou em vigor a partir da data de sua publicação.

O presente Regimento Interno foi revisado, por:

**Rafaela de Melo Araújo Moura - Enfermeira  
(Presidente)**

**Virgínia de Araújo Porto - Enfermeira  
(Vice-presidente)**

**Lady Dayane da Silva Santos – Técnica em Enfermagem  
(Secretária)**

**Cibelly Nunes Fortunato - Técnica em Enfermagem  
(Suplente)**

**Livia Rosa R. de Oliveira – Enfermeira  
(Membro Efetivo)**

**Rafaella Félix Serafim Veras - Enfermeira  
(Suplente)**

**Zuila Mayara Nicolau de Araújo - Técnica em Enfermagem  
(Membro efetivo)**

**Juliana Silveira de O. Cavalcanti - Técnica em Enfermagem  
(Suplente)**

**Michelle Lúcia T. de Carvalho - Técnica em Enfermagem  
(Membro efetivo)**

**Tarcia Priscila Oliveira Cavalcanti - Técnica em Enfermagem  
(Suplente)**

**Onelha Vieira Andrade - Técnica em Enfermagem  
(Membro efetivo)**

**Geani Silva Galdino - Técnica em Enfermagem  
(Suplente)**